

Aprova e regulamenta o CrediVates 2.0

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun de 28/11/2017 (Ata Consun nº 04/2017),

RESOLVE:

Aprovar e regulamentar o CrediVates 2.0, programa de crédito para estudantes dos cursos de graduação da Universidade do Vale do Taquari - Univates e dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional - CEP-Univates, conforme segue:

CAPÍTULO I

Do objetivo do CrediVates 2.0

Art. 1º O CrediVates 2.0 tem por objetivo possibilitar o parcelamento do curso dos estudantes matriculados nas matrizes curriculares organizadas em disciplinas de 40 (quarenta) horas, e seus múltiplos, dos seguintes cursos presenciais:

I - técnicos do Centro de Educação Profissional - CEP/Univates;

II - de graduação - bacharelados e tecnólogos - da Univates, exceto para os cursos de licenciatura e para os cursos de Medicina e Odontologia.

§ 1º Esse benefício não se aplica aos estudantes matriculados nas matrizes curriculares organizadas em disciplinas de 30 (trinta) horas, e seus múltiplos.

§ 2º Aos estudantes vinculados aos cursos de licenciaturas poderá ser concedido benefício regulado por norma específica.

CAPÍTULO II

Da caracterização do CrediVates 2.0

Art. 2º Os estudantes aptos ao CrediVates 2.0 poderão optar, no momento da matrícula, pelas seguintes possibilidades de parcelamento:

Cursos de graduação	Opção 1	Opção 2	Opção 3
	Nº parcelas	Nº parcelas	Nº parcelas
Administração	48	72	96
Arquitetura e Urbanismo	60	90	120
Biomedicina	48	72	96
Ciências Biológicas, bacharelado	48	72	96
Ciências Contábeis	48	72	96
Comunicação Social – Jornalismo	48	72	96
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	48	72	96
<i>Design</i>	48	72	96
<i>Design</i> de Moda	36	54	72
Direito	60	90	120
Educação Física, bacharelado	54	81	108
Enfermagem	60	90	120
Engenharia Ambiental e Sanitária	60	90	120
Engenharia Biomédica	60	90	120
Engenharia Civil	60	90	120
Engenharia da Computação	54	81	108
Engenharia de Controle e Automação	60	90	120
Engenharia de Produção	60	90	120
Engenharia de <i>Software</i>	54	81	108
Engenharia Elétrica	60	90	120
Engenharia Mecânica	60	90	120
Engenharia Química	60	90	120
Estética e Cosmética	36	54	72
Farmácia	60	90	120
Fisioterapia	60	90	120
Fotografia	30	45	60
Gastronomia	30	45	60
Gestão de Micro e Pequenas Empresas	30	45	60
Gestão de Recursos Humanos	30	45	60
Gestão Financeira	30	45	60
Logística	30	45	60

Nutrição	54	81	108
Psicologia	60	90	120
Relações Internacionais	48	72	96
Cursos Técnicos			
Técnico em Administração	24	36	48
Técnico em Alimentos	24	36	48
Técnico em Automação Industrial	24	36	48
Técnico em Comunicação Visual	24	36	48
Técnico em Edificações	24	36	48
Técnico em Eletroeletrônica	24	36	48
Técnico em Enfermagem	24	36	48
Técnico em Informática	24	36	48
Técnico em Manutenção Automotiva	24	36	48
Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	24	36	48
Técnico em Química	24	36	48
Técnico em Radiologia	24	36	48
Técnico em Saúde Bucal	12	18	24
Técnico em Segurança do Trabalho	24	36	48
Técnico em Serviços Jurídicos	24	36	48
Técnico em Transações Imobiliárias	24	36	48
Técnico em Vendas	24	36	48

§ 1º Em relação ao parcelamento, as parcelas serão fixas, no ano, e reajustadas anualmente, conforme percentual de reajuste aprovado pela Instituição.

§ 2º A taxa de administração do Credivates 2.0 equivale a uma mensalidade por ano postergado no parcelamento.

§ 3º O estudante que optar pelo parcelamento, em qualquer uma das três opções, pode cursar quantas disciplinas quiser, de acordo com a oferta disponibilizada, observando o mínimo de 160 (cento e sessenta) horas por semestre.

CAPÍTULO III

Do contrato, sua renovação e da fiança

Art. 3º No caso de parcelamento superior ao tempo de duração do curso, o estudante deve apresentar no mínimo um fiador idôneo, sem restrições cadastrais, e que tenha renda mensal comprovada superior a duas vezes o valor da parcela.

Art. 4º O estudante e seu(s) fiador(es) devem assinar instrumento jurídico específico do Credivates 2.0, elaborado pela Assessoria Jurídica da Univates, observadas as regras do programa.

Parágrafo único. Não é necessária a formalização de aditivo semestral, sendo a parte contemplada pelo parcelamento renovada, mediante confirmação de matrícula e de interesse na manutenção do benefício, incorporada no saldo devedor do estudante, independentemente de assinatura deste e seus fiadores.

Art. 5º A Instituição pode exigir documentos cadastrais do fiador e, se casado, de seu cônjuge, além de comprovantes de rendimentos ou de propriedade, para avaliação dos garantidores fiduciários.

Art. 6º O fiador assina o instrumento jurídico específico como devedor solidário do estudante beneficiado, renunciando a benefício de ordem, com a outorga uxória se for casado.

Art. 7º Os fiadores podem ser casados entre si e ter a idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, ficando a critério da Instituição analisar as exceções.

Art. 8º O fiador não pode ser casado com o aluno afiançado, ficando a critério da Instituição analisar as exceções.

Art. 9º É admitido o fiador pessoa jurídica, mediante análise de idoneidade e crédito.

Art. 10. O fiador deve ser substituído no caso de morte, insolvência ou falência, assim como no caso de ser constatada a perda da idoneidade e do crédito ou quando a renda do fiador for menor do que o dobro do valor da mensalidade regular do curso.

Art. 11. Anualmente a Instituição reavalia os fiadores e pode exigir a reapresentação da documentação para tanto.

Art. 12. O beneficiado obriga-se a substituir o fiador que deixar de atender aos requisitos exigidos pela Instituição, no prazo que for dado para tanto.

CAPÍTULO IV **Das questões gerais**

Art. 13. No caso de reprovação, a disciplina pode ser cursada novamente a qualquer momento, conforme oferta, e o valor da disciplina será acrescido em parcelas adicionais ao final do parcelamento regular contratado originariamente.

Art. 14. No caso de trancamento de disciplina(s) aplica-se a norma institucional específica para cálculo da multa de trancamento, considerando o valor da hora-aula contratada e trancada, devendo o pagamento da multa ocorrer no mesmo semestre do trancamento.

Parágrafo único. Não haverá suspensão do parcelamento contratado em virtude do trancamento de disciplina(s).

Art. 15. O estudante somente poderá suspender o parcelamento em casos ou situações excepcionalíssimas, mediante requerimento devidamente justificado e formalizado por protocolo.

Art. 16. No caso de aproveitamento de disciplina(s), a carga horária aproveitada será descontada da carga horária total do curso, sem alterar o valor da parcela.

Art. 17. A incidência, ou não, de descontos será regulada em contrato específico firmado com o estudante.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

Art. 19. O Credivates 2.0 pode ser extinto pela Univates a qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica garantido o benefício para os estudantes com contratos firmados, seguindo as regras do programa extinto.

Art. 20. Os casos omissos são resolvidos pela Reitoria ou a quem essa delegar poderes.

Art. 21. A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de
Reitor da Universidade do Vale do
Taquari - Univates